

CONTRATO Nº 15/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAOPEBA – ICISMEP**, a seguir denominado **CONTRATANTE**, inscrito no CNPJ sob o nº 05.802.877/0001-10, com sede na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, CEP 32.920-000, neste ato representado por seu diretor institucional Sr. **EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL** e a empresa **INOVVE TURISMO LTDA**, a seguir denominada **CONTRATADA**, com sede na Quadra SHCGN CLR QD 705 Bloco E, SN, Asa Norte, Loja: 08 Parte 0074, Brasília/DF, CEP 70.730-555, Fone (47) 99186-0966, e-mail contratos@inovve.tur.br, inscrita no CNPJ sob o nº 45.339.142/0001-16, inscrição Estadual nº 261555049, neste ato representado por seu sócio Sr. **MATHEUS ALEXANDRE GRANDO**, inscrito no CPF sob o nº 075.961.479-25 e portador da Carteira de Identidade nº 3882584, expedida pela SSP/SC, resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado em seu objeto, sob a égide da Lei Federal nº 8.666/93 e demais legislações pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agenciamento de viagens, compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva de hotéis, locação de veículos, traslados, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade.

CLÁUSULA SEGUNDA - ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO E DOS VALORES

2.1 As especificações do objeto, bem como os valores da presente contratação, encontram-se delimitados a seguir:

ITEM	DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR DA TAXA POR UNIDADE DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO	SALDO FINANCEIRO PARA CONVERSÃO
01	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AGENCIAMENTO DE VIAGENS, COMPREENDENDO SERVIÇOS DE EMISSÃO, REMARCAÇÃO E CANCELAMENTO DE PASSAGENS, INCLUINDO RESERVA DE HOTÉIS, LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, TRASLADOS, ALÉM DE SERVIÇOS CONEXOS NO MESMO RAMO DE ATIVIDADE.	(-) R\$ 99,99	R\$ 61.052,07

2.2 O saldo total para presente contratação é de R\$ 61.052,07 (sessenta e um mil, cinquenta e dois reais e sete centavos).



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

- 3.1 A CONTRATADA deverá manter, em caráter permanente e de forma ininterrupta, Central de Atendimento, durante toda vigência do Contrato, podendo ser acionada por meio de mensagens eletrônicas (e-mail, SMS e Whatsapp), e via telefone fixo, com funcionamento em horário comercial.
- 3.2 A emissão de bilhetes aéreos, rodoviários, ferroviários, marítimos e fluviais devem observar o menor preço, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica.
- 3.3 A CONTRATADA deverá efetuar cotação, reserva, emissão, cancelamento e alteração de período de hospedagem em hotéis, no Brasil e no exterior, quando for o caso, independentemente de haver concomitante fornecimento de passagens aéreas, privilegiando as melhores condições nas contratações para o CONTRATANTE.
- 3.4 Todos os vouchers alterados podem gerar reembolso ou crédito, ao qual deverá ser gerado um relatório de todos os bilhetes, vouchers e documentos correlatos passíveis de reembolso. O relatório deve ser apresentado para o gestor dos serviços juntamente com os respectivos comprovantes emitidos pelas empresas de viagens, no prazo de até 30 (trinta) dias após a alteração do documento de viagem.
- 3.5 Os resultados das cotações deverão refletir com exatidão as informações atualizadas de todos os meios de transporte, hotéis e serviço de receptivo disponíveis nas datas solicitadas, consideradas inclusive as promoções tarifárias vigentes e as condições estabelecidas pelas empresas aéreas e hoteleiras.
- 3.6 O bilhete, apólice e/ou voucher já emitido será encaminhado para o e-mail do gestor da ata imediatamente após sua emissão.
- 3.7 As pesquisas e reservas via sistema web por funcionários do CONTRATANTE deverão ocorrer via acesso restrito, assegurado por login e senha, que somente será disponibilizado a funcionários específicos designados pela mesma.
- 3.8 Deverão ser prestados todos os serviços conexos ao agenciamento de viagens, tais como: aluguel de veículos no Brasil e exterior; emissão de bilhetes aéreos, rodoviários, ferroviários e marítimos nacionais e internacionais; emissão de seguro viagem internacional; reserva de hotéis nacionais e internacionais; reserva de traslado nacionais e internacionais; e reserva de local para evento.
- 3.9 A CONTRATADA deverá enviar os bilhetes, por meio eletrônico ou entrega do bilhete físico, em até 04 (quatro) horas após a solicitação de emissão, no Consórcio ICISMEP ou em local a ser indicado, quando fora do expediente, ou, ainda, se fizer necessário, a critério do gestor dos serviços.
- 3.10 A CONTRATADA deverá apresentar cotação para hospedagem em hotéis no Brasil e exterior, mediante apresentação de pesquisa de preços, aprovada pelo gestor dos

serviços, em pelo menos 03 (três) hotéis.

- 3.11 A cotação dos serviços será realizada por meio de sistema on-line de hospedagem ou off-line quando não for possível via sistema. Quando realizado via sistema, a pesquisa será realizada automaticamente e apresentará todas as opções de hospedagem que atendam às necessidades contidas na solicitação, incluindo as respectivas tarifas, horários e disponibilidades.
- 3.12 A CONTRATADA deverá disponibilizar a qualquer momento informações relacionadas aos serviços solicitados e gastos com viagens, apresentando relatórios gerenciais e estudos para auxiliar na gestão de viagens corporativas.
- 3.13 As reservas dos locais para realização de reuniões, encontros, capacitações e seminários deverão ser garantidas em municípios e regiões dos municípios consorciados, preferencialmente em área central e de fácil acesso, com acomodações com acessibilidade.
- 3.14 Os locais reservados deverão fornecer equipamentos de multimídia (projektor, laser pointer, caixa de som amplificada, microfone sem fio), coffee break, lanches e almoço.
- 3.15 No caso de reservas de locais que deverão garantir o fornecimento de alimentação, os serviços reservados deverão seguir o padrão de qualidade, observando as normas técnicas sanitárias na produção e entregues em perfeitas condições de higiene.

CLÁUSULA QUARTA - DA TAXA DO SERVIÇO

- 4.1 Para efeito de aplicação da Taxa de Serviço, para emissão de bilhetes aéreos, rodoviários e ferroviários nacionais e internacionais, será considerada como forma de remuneração a taxa por transação (transaction fee), conforme abaixo definido:
 - 4.1.1 Se o bilhete for de ida e volta com a mesma empresa prestadora do serviço e for emitido bilhete único = 1 (uma) taxa;
 - 4.1.2 Emissão de bilhete somente ida ou somente volta = 1(uma) taxa;
 - 4.1.3 Emissão de bilhetes de ida e de volta por empresas diferentes = 2 (duas) taxas;
 - 4.1.4 Reemissão de bilhete decorrente de remarcação ou emissão de novo bilhete = 1 (uma) taxa, por bilhete remarcado ou novo bilhete;
 - 4.1.5 Reembolso/cancelamento de bilhete = 1(uma) taxa;
 - 4.1.6 A cobrança da taxa online e off-line deverão seguir o seguinte entendimento;
 - 4.1.7 Taxa online: solicitações realizadas via sistema disponibilizado pela agência, solicitações de grupo via e-mail ou por qualquer outro meio eletrônico;
 - 4.1.8 Taxa off-line: solicitações realizadas fora do sistema que não se enquadrem

nos tipos de solicitação online.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento decorrente da concretização do objeto será efetuado pelo CONTRATANTE após a comprovação da entrega do objeto/prestação dos serviços nas condições exigidas, mediante atestação do responsável e apresentação dos documentos fiscais atualizados, no prazo de até 30 (trinta) dias.
- 5.2 A nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscal.
- 5.3 Identificada pelo CONTRATANTE qualquer divergência na nota fiscal/fatura deverá devolvê-la à CONTRATADA para que sejam feitas as correções necessárias, sendo que o prazo estipulado acima será contado somente a partir da reapresentação do documento desde que devidamente sanado o vício.
- 5.4 Os pagamentos devidos pelo CONTRATANTE serão efetuados por meio de depósito ou transferência eletrônica em conta bancária a ser informada pela CONTRATADA, preferencialmente do Banco do Brasil, ou, eventualmente, por outra forma que vier a ser convencionada entre as partes, vedando-se o pagamento por meio de boleto bancário.
- 5.5 Uma vez paga a importância discriminada na nota fiscal/fatura a CONTRATADA dará ao CONTRATANTE plena, geral e irrevogável, quitação dos valores nela discriminados, para nada mais vir a reclamar ou exigir a qualquer título, tempo ou forma.

CLÁUSULA SEXTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

- 6.1 As despesas decorrentes desta contratação correrão por conta das dotações orçamentárias
- | | |
|--|---|
| nº | 3.3.90.39.00.1.01.00.04.122.0002.2.0001, |
| 3.3.90.39.00.1.03.01.04.122.0002.2.0005, | 3.3.90.39.00.1.02.01.10.302.0003.2.0002, |
| 3.3.90.39.00.1.03.02.10.302.0003.2.0006, | 3.3.90.39.00.1.02.02.10.302.0003.2.0003, |
| 3.3.90.39.00.1.02.04.10.302.0003.2.0009, | 3.3.90.39.00.1.02.06.10.302.0003.2.0013, |
| 3.3.90.39.00.1.04.01.04.122.0001.2.0010, | 3.3.90.39.00.1.02.03.10.302.0003.2.0004 e |
| 3.3.90.39.00.1.05.01.04.122.0002.2.0011. | |

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

- 7.1 O início da prestação de serviços deverá ocorrer imediatamente após a assinatura do Contrato, de acordo com os requisitos da contratação.
- 7.1.1 Quando houver necessidade de execução presencial, o mesmo deverá ocorrer na sede do Contratante.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1 DA CONTRATADA

- 8.1.1 Observar, atender, respeitar, cumprir e fazer cumprir a legislação pátria vigente, especialmente a indicada no preâmbulo do presente Contrato, bem como as suas cláusulas, preservando o CONTRATANTE de qualquer demanda ou reivindicação que seja de responsabilidade da CONTRATADA.
- 8.1.2 Manter durante a vigência deste Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade desta contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.1.3 Prestar os serviços dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, podendo o CONTRATANTE recusar os serviços que não estiverem de acordo com o previsto neste contrato. Entendem-se como serviços de qualidade aqueles que não apresentem incorreções construtivas e de acabamento, observadas as normas da ABNT, atendendo efetivamente aos fins a que se destinam.
- 8.1.4 Manter seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício com este.
- 8.1.5 Fornecer toda a mão de obra necessária à fiel e perfeita execução do contrato, que será de inteira responsabilidade da CONTRATADA e não terá qualquer vínculo empregatício com o CONTRATANTE, sendo, ainda, de sua responsabilidade, todos os encargos previdenciários, sociais e de qualquer natureza decorrentes da relação de trabalho.
- 8.1.6 Reparar, corrigir, remover, reconstruir, substituir ou refazer, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços nos quais forem detectados defeitos, vícios ou incorreções, no prazo estabelecido pelo CONTRATANTE.
- 8.1.7 Permitir a gestão e o acompanhamento, por meio de senhas individuais, de todas as viagens programadas pelo Consórcio, com fluxo online de aprovação e relatórios gerenciais das atividades, incluindo as funcionalidades de self-booking e selfticket.
- 8.1.8 Efetuar pesquisa nas companhias aéreas, por meio de sistema informatizado de pesquisa próprio, indicando obrigatoriamente o menor preço dentre os oferecidos, inclusive aqueles decorrentes de tarifas promocionais ou reduzidas para horários compatíveis com a programação da viagem, ou justificar ao Consórcio sua impossibilidade.
- 8.1.9 Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas

necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

- 8.1.10 Efetuar reservas e emissão de bilhetes em caráter de urgência, quando solicitado pelo Consórcio, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete ser colocado à disposição do viajante em tempo hábil para o embarque do passageiro.
- 8.1.11 Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário, frequência de partida e chegada das aeronaves, como também das tarifas promocionais à época da emissão das passagens aéreas internacionais.
- 8.1.12 Solucionar os problemas que venham a surgir, relacionados com reservas de passagens, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.
- 8.1.13 Pagar às companhias aéreas, nos prazos pactuados em suas avenças específicas, os bilhetes emitidos, ficando estabelecido, que o Consórcio não responderá sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.
- 8.1.14 Não transferir a outrem os serviços avançados, sem prévia e expressa anuência do Consórcio.
- 8.1.15 Adotar os demais procedimentos necessários à boa execução do contrato.
- 8.1.16 Informar ao CONTRATANTE, de imediato, quaisquer irregularidades observadas para adoção das providências que se fizerem necessárias.
- 8.1.17 Indicar, imediatamente após a assinatura deste Contrato e sempre que ocorrer alteração, um Preposto com plenos poderes para representá-la, administrativa e judicialmente, assim como decidir acerca de questões relativas aos serviços, e atender aos chamados do setor de Transportes do CONTRATANTE, principalmente em situações de urgência, inclusive nos finais de semana e feriados, por meio de telefonia móvel ou outro meio igualmente eficaz.
- 8.1.18 Indicar o nome do preposto, endereço, e-mail, números de telefone ou outros meios de comunicação igualmente eficazes, ao setor de Transportes do CONTRATANTE, imediatamente após a assinatura deste contrato.
- 8.1.19 Manter contato com o setor de Transportes do CONTRATANTE, por intermédio do preposto, quando necessário, objetivando o planejamento, buscar a solução de problemas e outros assuntos relacionados ao Contrato.
- 8.1.20 Guardar e fazer com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, a menos que solicitado pelo CONTRATANTE, ainda que alcançado, e mesmo após, o término de vigência do Contrato.
- 8.1.21 Assumir inteira responsabilidade administrativa, civil e penal, por quaisquer

danos materiais, pessoais e morais que possam advir diretamente o CONTRATANTE, seus servidores ou a terceiros, causados por seus empregados no cumprimento de suas funções, por ações ou omissões, arcando com a obrigação da indenização devida.

8.1.22 Cumprir os prazos previstos neste Contrato e outros que venham a ser fixados pelo CONTRATANTE.

8.1.23 Dirimir toda e qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução deste Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do CONTRATANTE.

8.2 DO CONTRATANTE

8.2.1 Comunicar a CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na execução do objeto contratual, fixando-lhe, quando não pactuado neste Contrato, prazo para corrigi-la.

8.2.2 Assegurar, respeitadas suas normas internas, o acesso do pessoal da CONTRATADA ao local da prestação de serviço.

8.2.3 Atestar a prestação dos serviços.

8.2.4 Efetuar o pagamento nas condições previstas neste contrato.

8.2.5 Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a execução deste Contrato.

8.2.6 Providenciar a publicação do extrato deste Contrato, bem como dos termos aditivos que venham a ser firmados.

CLÁUSULA NONA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

9.1 Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei Federal nº 8.666/1993.

9.2 Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, nem ser executado em associação da CONTRATADA com terceiros, sem autorização prévia do CONTRATANTE, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.3 Este Contrato não poderá ser utilizado, sem prévia e expressa autorização do CONTRATANTE, em operações financeiras ou como caução/garantia em contrato ou outro tipo de obrigação, sob pena aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.

9.4 É admitida a reorganização empresarial (fusão, incorporação ou cisão) desde que a nova empresa cumpra os requisitos de habilitação originalmente previstos e sejam mantidas as condições originais do contrato.

9.5 Operações de reorganização empresarial, tais como fusão, cisão e incorporação,



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Lilliane
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

deverão ser comunicadas ao CONTRATANTE e, na hipótese de restar caracterizada a frustração das regras disciplinadoras da licitação, ensejarão a rescisão do Contrato.

- 9.6 O CONTRATANTE e a CONTRATADA poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, letra “d”, da Lei Federal nº 8.666/1993, por repactuação precedida de cálculo e demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.
- 9.7 O CONTRATANTE reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 9.8 O CONTRATANTE reserva para si o direito de não aceitar ou receber qualquer serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto nos artigos 77 e seguintes da Lei Federal nº 8.666/1993, assim como aplicar o disposto no inciso XI do artigo 24 da referida norma, sem prejuízo das sanções previstas neste instrumento.
- 9.9 Qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela CONTRATADA, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o CONTRATANTE exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- 9.10 Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o CONTRATANTE e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da CONTRATADA designadas para a execução do seu objeto, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 9.11 A CONTRATADA, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados diretamente o CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao CONTRATANTE o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- 9.12 A CONTRATADA guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações e documentos fornecidos pelo CONTRATANTE ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedada toda e qualquer reprodução dos mesmos, durante a vigência do presente Contrato e mesmo após o seu término.
- 9.13 Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela CONTRATADA na execução do objeto deste Contrato serão de

exclusiva propriedade do CONTRATANTE, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização desta, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal, nos termos da legislação pátria vigente.

CLÁUSULA DEZ – DA RESPONSABILIDADE POR DANOS

10.1 A CONTRATADA responderá por todo e qualquer dano direto provocado ao CONTRATANTE, seus servidores ou terceiros, decorrentes de atos ou omissões de sua responsabilidade, a qual não poderá ser excluída ou atenuada em função da fiscalização ou do acompanhamento exercido pelo CONTRATANTE, obrigando-se, a todo e qualquer tempo, a ressarcir-los integralmente, sem prejuízo das multas e demais penalidades previstas no presente Contrato.

10.2 Para os efeitos desta cláusula, dano significa todo e qualquer ônus, despesa, custo, obrigação ou prejuízo que venha a ser suportado pelo CONTRATANTE, decorrentes do não cumprimento, ou do cumprimento deficiente, pela CONTRATADA, de obrigações a ela atribuídas contratualmente ou por força de disposição legal, incluindo, mas não se limitando, pagamentos ou ressarcimentos efetuados pelo CONTRATANTE a terceiros, multas, penalidades, emolumentos, taxas, tributos, despesas processuais, honorários advocatícios e outros.

10.3 Se qualquer reclamação relacionada ao ressarcimento de danos ou ao cumprimento de obrigações definidas contratualmente como de responsabilidade da CONTRATADA for apresentada ou chegar ao conhecimento do CONTRATANTE, este comunicará a CONTRATADA por escrito para que tome as providências necessárias à sua solução, diretamente, quando possível, a qual ficará obrigada a entregar ao CONTRATANTE a devida comprovação do acordo, acerto, pagamento ou medida administrativa ou judicial que entender de direito, conforme o caso, no prazo que lhe for assinado. As providências administrativas ou judiciais tomadas pela CONTRATADA não a eximem das responsabilidades assumidas perante o CONTRATANTE, nos termos desta cláusula.

10.4 Quaisquer prejuízos sofridos ou despesas que venham a ser exigidas do CONTRATANTE, nos termos desta cláusula, deverão ser pagos pela CONTRATADA, independentemente do tempo em que ocorrerem, ou serão objeto de ressarcimento o CONTRATANTE, mediante a adoção das seguintes providências:

10.4.1 Dedução de créditos da CONTRATADA;

10.4.2 Execução da garantia prestada, se for o caso; e

10.4.3 Medida judicial apropriada, a critério do CONTRATANTE.

CLÁUSULA ONZE – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E DO REAJUSTE

11.1 Este Contrato vigorará pelo prazo de 03 (três) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado até o limite estabelecido pelo art. 57, II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

- 11.2 Na hipótese de a CONTRATADA não ter interesse na prorrogação do prazo de vigência deste contrato, o CONTRATANTE deverá ser comunicado com antecedência mínima de 02 (dois) meses, contados da data de vencimento, sob pena de aplicação de sanção.
- 11.3 Os valores poderão ser reajustados com base no índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) ou outro que vier a substituí-lo, observado o intervalo não inferior a 12 (doze) meses contados da data limite fixada para a apresentação da proposta.

CLÁUSULA DOZE – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

- 12.1 Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no artigo 65 da Lei nº 8.666/1993, desde que haja interesse do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas e adequadas justificativas.

CLÁUSULA TREZE – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido:
- 13.1.1 Por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.1.2 Por acordo entre as partes, reduzido a termo.
- 13.1.3 Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal nº 8.666/1993.
- 13.2 Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 13.3 Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CONTRATADA, o CONTRATANTE responderá pelo preço estipulado na Cláusula Segunda, devido em face dos serviços efetivamente executados pela CONTRATADA, até a data da rescisão.

CLÁUSULA QUATORZE – DAS SANÇÕES

- 14.1 Com fundamento na Lei nº 8666/93, ficará impedida de licitar e contratar com o CONTRATANTE e será descredenciada do cadastro de fornecedores do Consórcio ICISMEP, se existente, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do Contrato e da aplicação de multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor estimado para contratação e demais cominações legais, nos seguintes casos:
- 14.1.1 Apresentar documento falso;
- 14.1.2 Retardar a execução do objeto;
- 14.1.3 Falhar na execução do contrato;
- 14.1.4 Fraudar na execução do contrato;

- 14.1.5 Comportar-se de modo inidôneo;
- 14.1.6 Declaração falsa;
- 14.1.7 Fraude fiscal.
- 14.2 Para os fins da subcondição 14.1.5, reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos arts. 337-F, 337-H, 337-I, 337-J, 337-K, e 337-M do Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848/1940).
- 14.3 Para condutas descritas nos itens 14.1.1, 14.1.4, 14.1.5, 14.1.6 e 14.1.7 será aplicada multa de no máximo 20% do valor do Contrato.
- 14.4 Para os fins dos itens 14.1.2 e 14.1.3, além de outras sanções previstas no Contrato, podem ser aplicadas a CONTRATADA, garantida prévia defesa, multas na forma que se segue:
- 14.4.1 Multa de 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na execução do objeto, ou por dia de atraso no cumprimento de obrigação contratual ou legal, até o 30º (trigésimo) dia, em relação a parcela inadimplida, calculados sobre o valor da Ordem de Serviço, por ocorrência;
- 14.4.2 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da prestação do serviço ou fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias na entrega dos produtos/serviços constantes neste Contrato;
- 14.4.3 Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do objeto/serviço com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminua-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações contratadas, no caso de atraso na substituição do produto ou refazimento do serviço após o prazo estipulado neste Contrato.
- 14.4.4 Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor da(s) parcela(s) da(s) Nota(s) de Empenho inadimplidas expedidas a CONTRATADA, na hipótese de a CONTRATADA, de modo injustificado, desistir contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de descumprimento contratual, quando o CONTRATANTE, em face da menor gravidade do fato e mediante motivação da autoridade competente poderá reduzir o percentual da multa a ser aplicada.
- 14.5 As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo, em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.
- 14.6 O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado dos pagamentos devidos pelo CONTRATANTE.
- 14.7 Se os valores não forem suficientes, para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual.
- 14.7.1 Na hipótese de inexistir garantia contratual ou os valores devidos da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância



Sede administrativa

Rua das Orquídeas, 489, B. Flor de Minas
São Joaquim de Bicas / MG - CEP 32920-000

Hospital ICISMEP 272 Joias

Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne
Igarapé / MG - CEP 32900-000



www.icismep.mg.gov.br



(31) 2571-3026

devida no prazo de 10 (dez) dias, contado da comunicação oficial.

14.7.2 Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do CONTRATANTE.

14.8 Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA ao CONTRATANTE, esta será encaminhada para inscrição em dívida ativa.

14.9 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA QUINZE – DO PAGAMENTO DE MULTAS E PENALIDADES

15.1 Fica desde já ajustado que todo e qualquer valor que vier a ser imputado pelo CONTRATANTE a CONTRATADA, a título de multa ou penalidade, reveste-se das características de liquidez e certeza, para efeitos de execução judicial, nos termos do artigo 586 do Código de Processo Civil. Reveste-se das mesmas características qualquer obrigação definida neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA e que, por eventual determinação judicial ou administrativa, venha a ser paga pelo CONTRATANTE.

15.2 Para assegurar o cumprimento de obrigações definidas neste Contrato como de responsabilidade da CONTRATADA, o CONTRATANTE poderá reter parcelas de pagamentos contratuais ou eventuais créditos de sua titularidade, mediante simples comunicação escrita à CONTRATADA, bem como efetuar a garantia prestada ou interpor medida judicial cabível.

15.3 As multas e penalidades previstas neste Contrato não têm caráter compensatório, sendo que o seu pagamento não exime a CONTRATADA da responsabilidade pela reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos causados ao CONTRATANTE por atos comissivos ou omissivos de sua responsabilidade.

CLÁUSULA DEZESSEIS – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

16.1 Este Contrato está vinculado, de forma total e plena, ao **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 93/2023, PREGÃO ELETRÔNICO Nº 68/2023**, que lhe deu causa, exigindo-se, para sua execução, rigorosa obediência ao instrumento convocatório e seus anexos.

CLÁUSULA DEZESSETE – DA PUBLICAÇÃO

17.1 O extrato deste Contrato será publicado no Órgão Oficial do Consórcio ICISMEP.

CLÁUSULA DEZOITO – DO FORO

18.1 As partes elegem o foro da Comarca de Igarapé, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja

ou venha a ser.

E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

TAMARA
REGIANE
ALVES
CECILIO

Assinado de forma digital por TAMARA REGIANE ALVES CECILIO
Dados: 2024.06.24 14:32:47 -03'00'

São Joaquim de Bicas/MG 24 de Junho de 2024.

Assinado de forma digital por EUSTAQUIO DA ABADIA AMARAL:05550688620
Dados: 2024.06.24 14:38:18 -03'00'
EUSTÁQUIO DA ABADIA AMARAL
DIRETOR INSTITUCIONAL DO ICISMEP

Assinado de forma digital por MATHEUS ALEXANDRE GRANDO:07596147925
Dados: 2024.06.24 13:31:47 -03'00'
MATHEUS ALEXANDRE GRANDO
INOVVE TURISMO LTDA

TESTEMUNHAS:

Documento assinado digitalmente
gov.br KARINA TALITA TEODORO
Data: 24/06/2024 14:10:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
1 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:

Documento assinado digitalmente
gov.br CARLOS ALBERTO DA SILVA
Data: 24/06/2024 14:12:31-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>
2 - _____
Nome Completo:
Carteira de Identidade:
CPF:



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 6 - Número 811
Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 49/2024, Processo Licitatório nº 62/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas às 9h do dia 12/07/2024, disputa às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais de uso odontológico VOL. IV - de "M" a "V". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismp.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 27/06/2024.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado da realização do Pregão Eletrônico nº 50/2024, Processo Licitatório nº 63/2024, conforme Lei Federal nº 14.133/21, sob o regime de menor preço por item. Abertura das propostas às 9h do dia 12/07/2024, disputa às 10h do mesmo dia. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos sólidos orais e suplementes alimentares e ou vitaminas - VOL. I - de "A" a "B". Edital disponível em www.portaldecompraspublicas.com.br e www.icismp.mg.gov.br. Mais informações: (31) 2571-3026. O pregoeiro, em 27/06/2024.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Ajustamento à Ata de Registro de Preços nº 852/2023 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de medicamentos antimicrobianos - Vol. II de E a V). O presente termo tem como objeto o ajustamento para fins de alteração do item 23 (Metronidazol 5mg/ml Solução Injetável - 100ml) da Ata de Registro de Preços nº 852/2023, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Pedro Leopoldo. Contratada: IRG Distribuidora De Medicamentos Hospitalares Ltda, com sede na Rua Pedro Zangrande, n.º 1215, Bairro Jardim Limoeiros, no Município da Serra - ES, CEP: 29.164-020. Fone: (27) 3324-1878, inscrita no CNPJ sob o nº 04.380.569/0001-80. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Pedro Leopoldo. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Primeiro Termo de Ajustamento à Ata de Registro de Preços nº 61/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis - Volume IV - de "P" a "T"). O presente termo tem como objeto o ajustamento para fins de alteração do item 04 da Ata de Registro de Preços nº 61/2024, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Esmeraldas. Contratada: DCB Distribuidora Cirúrgica Brasileira, com sede na Rua Niquelma, n.º 213, Bairro Santa Ifigênia, no Município de Belo Horizonte - MG, CEP: 30260-100, Fone: (31) 3527-3208, inscrita no CNPJ sob o nº 20.235.404/0001-71. O pagamento referente ao quantitativo remanejado será de responsabilidade do Município de Esmeraldas. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato do Segundo Termo de Ajustamento à Ata de Registro de Preços nº 66/2024 (Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos descartáveis - Volume IV - de "P" a "T"). O presente termo tem como objeto o ajustamento para fins de alteração dos itens 07, 09, 11 e 14 da Ata de Registro de Preços nº 66/2024, para remanejamento do saldo parcial do Consórcio ICISMEP para o município de Esmeraldas. Contratada: Medite Produtos Médico-Hospitalares Ltda, com sede na Rua Gouber Pinto Dionísio, n.º 55, Bairro Cidade Industrial, no Município de Curitiba - PR, CEP: 81460-140, Fone: (41) 3042-0997, inscrita no CNPJ sob o nº 25.463.374/0001-74. O pagamento referente aos quantitativos remanejados será de responsabilidade do Município de Esmeraldas. Signatários: Lidiane Monteiro Coelho Friche, diretora de controle e finanças do consórcio público ICISMEP, e representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 98308-8642.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP e a empresa Inovação Turismo LTDA, CNPJ nº 45.339.142/0001-16, celebraram o contrato nº 15/2024. Processo Licitatório nº 93/2023, Pregão Eletrônico nº 68/2023 (conversão da Ata de Registro de Preços nº 357/2023 em Contrato). Objeto: O objeto do presente contrato é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de agendamento de viagens compreendendo serviços de emissão, remarcação e cancelamento de passagens, incluindo reserva de hotéis, locação de veículos, traslado, além de serviços conexos no mesmo ramo de atividade. Vigência: 03 meses, a contar de 24/06/2024 à 24/09/2024. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e Malheus Alexandre Grand, representante da contratada. A íntegra do instrumento encontra-se disponível no Setor de Controle de Contratos do Consórcio, com endereço Rua Orquídeas, Nº 489, Bairro Flor de

Minas, CEP 32920-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Outras informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 61/2024 - Requerente: Manutenção/Intendência. Ata de Registro de Preços nº 914/2023 - Autorização de serviço nº 363/2024. Referência: Solicitação de aplicabilidade de medidas cabíveis, quanto ao descumprimento no prazo de entrega pela empresa Rednov Ferramentas Ltda. Decisão Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 61/2024, solicitando a aplicação de medidas cabíveis, quanto ao descumprimento no prazo de entrega pela empresa Rednov Ferramentas Ltda., considerando que houve um atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do item requerido, em atenção aos fatos descritos nos autos; Considerando os princípios da proporcionalidade e razoabilidade, presentes no art. 37 da Constituição Federal, considerando o disposto no art. 3º da Lei de Licitações e Contratos (Lei nº 8.666/1993), sobre o princípio da vinculação ao instrumento convocatório; Considerando a defesa prévia apresentada pela empresa Rednov Ferramentas Ltda.; Considerando a argumentação encaminhada no Parecer Jurídico nº 196/2024; Considerando o disposto na Ata de Registro de Preços nº 914/2023, no item 15.1, subitens nº 15.1.4 e 15.1.6, além do disposto no item 15.4, a respeito da aplicação de penalidade de multa; Decido pela aplicação de multa, no valor de 10% do valor da prestação de fornecimento cumprida em atraso, nos termos do item 15.4, subitem 15.4.2 da Ata de Registro de Preços nº 914/2023. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de junho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 73/2024. Ata de Registro de Preços nº 555/2023. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o item nº 04 (ácido valproico - valproato de sódio - 50 mg/ml - xarope - 100 ml + recipiente dosador). Solicitante: Comercial Cirúrgica Rioclaresne Ltda. - CNPJ: 67.729.178/0002-20. Decisão. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 73/2024, visando o cancelamento do preço registrado para o item nº 04 contida na Ata em referência; Considerando que o cancelamento de preços registrados poderá ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, devida a ocorrência de fato superveniente; Considerando que o beneficiário da Ata de Registro de Preços nº 555/2023 informou que o item em referência está em falta no mercado, sem previsão de regularização; Considerando o documento emitido pela empresa Hipolabor Farmacêutica Ltda., fabricante do medicamento em questão, informando que a produção do medicamento se encontra em atraso; Considerando que a informação supramencionada foi confirmada pelo setor de Referência Técnica junto ao fabricante; Considerando a impossibilidade de troca de marca; Considerando a ausência de licitantes remanescentes no Pregão Eletrônico nº 73/2023, interessados em assumir o item nas condições fixadas; Considerando o Parecer Técnico nº 81/2024, emitido pelo setor de Referência Técnica do Consórcio; Considerando a argumentação encaminhada no Parecer Jurídico nº 213/2024, decido pelo cancelamento do preço registrado para o item nº 04, constante na Ata de Registro de Preços nº 555/2023. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 07 de junho de 2024. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de junho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP, apresenta a relação de Licitadores Oficiais, por ordem de sortio, ocorrido no dia 26 de junho de 2024, referente ao Chamamento Público nº 01/2022, Processo nº 23/2022. Mais informações, telefone (31) 2571-3026 e (31) 98483-1905. Comissão Permanente de Licitação.

COLOCAÇÃO NO ROLANTE	LEILOEIRO OFICIAL	CPF	MATRÍCULA JUCEMG
1º	Fátima de Souza Alves	146.718.946-05	1.165/2020
2º	Carolina Corrêa Marques Florêncio	066.581.276-65	897/2015
3º	Ronald de Freitas Moreira	327.120.485-53	1.083/2019
4º	Jonas Gabriel Antunes Moreira	065.132.228-05	630/2007
5º	Wellington de Mota Silva	046.657.556-19	1.162/2020
6º	Carla Karine Santos Aguiar	021.161.336-60	1.163/2020
7º	Lucas Rafael Antunes Moreira	014.721.886-16	631/2007
8º	Sandra de Fátima Santos	836.154.896-49	1.046/2017
9º	Guilherme Mendes Guimarães de Oliveira	203.345.888-38	1.229/2021
10º	Rafael Francisco de Souza	600.216.836-20	965/2014
11º	Francisco de Paula	012.944.846-96	642/2006
12º	Leandro Mendes	014.422.216	1.044/2016

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. O Consórcio ICISMEP comunica a atualização de sua Tabela de Serviços e Procedimentos em Saúde (TSPS), especificamente na área de Procedimentos e Serviços nas Unidades ICISMEP, com vigência a partir de junho de 2024, motivada pelos efeitos de ordem técnica, processual e mercadológica, devidamente analisados e aprovados pela Comissão Técnica para a avaliação e formalização das alterações da TSPS. O documento na íntegra encontra-se na sede administrativa do ICISMEP, Rua Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, São Joaquim de Bicas/MG e substitui a última atualização publicada. Diretoria de Gestão em Saúde.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de

Preços nº 428/2024. Processo Licitatório nº 25/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". Empresa detentora dos preços registrados: A A Z Saúde Comércio De Produtos Médicos e Hospitalares Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 429/2024. Processo Licitatório nº 25/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". Empresa detentora dos preços registrados: B2G Saúde Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 430/2024. Processo Licitatório nº 25/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". Empresa detentora dos preços registrados: D & D Empreendimentos Comerciais Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 431/2024. Processo Licitatório nº 25/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". Empresa detentora dos preços registrados: K S Artigos Esportivos Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 432/2024. Processo Licitatório nº 25/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". Empresa detentora dos preços registrados: Med Center Comercial Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 433/2024. Processo Licitatório nº 25/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". Empresa detentora dos preços registrados: Ondine Distribuidora e Comércio Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 434/2024. Processo Licitatório nº 25/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". Empresa detentora dos preços registrados: Orthovida Indústria e Negócios Digitais Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 435/2024. Processo Licitatório nº 25/2024, Pregão Eletrônico nº 20/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". Empresa detentora dos preços registrados: São Bernardo Comércio De Produtos para Saúde Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de



Publicação oficial do Consórcio Público ICISMEP
Circula às segundas, quartas e sextas-feiras.

Ano 6 - Número 811
Sexta-feira, 28 de junho de 2024.

Preços nº 436/2024. Processo Licitatório nº 25/2024. Pregão Eletrônico nº 20/2024. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". Empresa detentora dos preços registrados: Tremed Materiais e Equipamentos Hospitalares Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/21, por meio da presente publicação, que a empregada pública Laita Januzzi Santana Ribeiro, fica designada como fiscal das Atas nº 438/2024 a nº 436/2024, decorrente do processo licitatório nº 25/2024, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de materiais médicos permanentes e materiais para fins fisioterapêuticos - VOL. I de "A" a "C". A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das Atas, ou até ulterior decisão.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Comunicado de Intenção para contratação de serviços técnicos de capacitação e auditoria, incluindo estudos preliminares da demanda, planejamento estratégico, análises de dados e documentos, desenvolvimento de manuais, desenhos de modelos, fluxos, planos de análise, relatórios e assessoramento de pessoal para conclusão de conformidade e estruturação interna, visando a instituição de melhores práticas de fiscalização e prestação de contas, conforme condições e normas previstas. O termo de referência encontra-se publicado no site ICISMEP. As propostas de preços serão recebidas até o dia 03/07/2024, e poderão ser encaminhadas pelas empresas interessadas para o e-mail licitacao@icisnep.mg.gov.br ou protocoladas no setor de Licitações, situado na Rua das Orquídeas, nº 489, Bairro Flor de Minas, CEP 35290-000, no Município de São Joaquim de Bicas/MG, no horário de 10h às 16h. Mais informações (31) 98483-1905 e (31) 2571-3026

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Resolução nº 93, de 27 de junho de 2024. Dispõe sobre a criação de comissão de auditoria para fim específico no âmbito do Consórcio Público Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Resolução nº 98, de 26 de outubro de 2023, considerando que a Auditoria Interna serve à Administração como meio de identificação da conformidade e eficiência de fluxos, procedimentos e parâmetros instituídos; considerando que a Auditoria Interna deve atuar objetivando avaliar as operações do órgão para assegurar se há ou não a observância das melhores práticas procedimentais, agregar valor e aprimorar as operações para o alcance dos objetivos da Administração de forma eficiente e legítima. Considerando o compromisso do Consórcio Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP com a qualidade dos serviços oferecidos aos municípios consorciados e ao usuário do Sistema Único de Saúde - SUS; considerando a necessidade de apuração no que tange aos serviços de gerenciamento de unidade prestados ao município de Barão de Cocais e a característica de essencialidade do objeto tutelado, Resolve: Art. 1º. Instaurar, no âmbito do Consórcio Público denominado Instituição de Cooperação Intermunicipal do Médio Paraopeba - ICISMEP, Comissão de Auditoria para realização de apuração específica no que se refere à prestação de serviços - Icsnep ao município de Barão de Cocais. Art. 2º. Compete à Comissão de Auditoria: I - efetuar estudos e emitir relatórios visando o aprimoramento de fluxos, métodos de análises e procedimentos ligados à prestação de contas; II - sugerir ações e procedimentos para promover transparência na condução das atividades de fiscalização e acompanhamento; III - formular propostas de metodologias para aperfeiçoamento das atividades atribuídas aos fiscais e gestores de contratos. Parágrafo único. Para a realização de suas atividades, a Comissão de Auditoria poderá receber a colaboração de outros setores internos, órgãos e entidades, bem como estabelecer cooperação técnica mediante a celebração de acordos ou Instrumentos similares. Art. 3º. A Comissão instituída no art. 1º terá como membros os seguintes empregados públicos: I. Vanderlúcia Clara de Carvalho - Membro e Presidente da Comissão; II. Ana Carolina de Souza Almeida - Membro e Vice-Presidente da Comissão; III. Lidiiane Coelho Monteiro Friche - Membro e Assessora Técnica; IV. Michelly Ribeiro de Jesus - Membro e Assessora Técnica; V. Stefane Cardoso Gonçalves - Membro. Art. 4º. A presidência e a coordenação das atividades da Comissão recairão sob responsabilidade da empregada pública indicada no inciso I do caput. Vanderlúcia Clara de Carvalho, Parágrafo único. No impedimento da Presidente, a substituição será exercida pelo Vice-Presidente Ana Carolina de Souza Almeida. Art. 5º. Com a coordenação da Presidente, a Comissão procederá com a verificação de dados, documentos e/ou comprovantes oficiais para apuração da conformidade diante das hipóteses que os orientam, de modo a possibilitar a tomada de decisões à autoridade que couber. Art. 6º. Compete ao Presidente da Comissão: I. representar a Comissão de Auditoria, ativa e passivamente; II. fazer observar

os registros internos; III. tomar as providências necessárias ao bom funcionamento da Comissão; IV. distribuir, de acordo com a natureza e a finalidade, as informações recebidas; V. solicitar às autoridades competentes os documentos ou informações necessárias às apreciações em pauta; VI. convocar as reuniões; VII. estabelecer a ordem do dia para os trabalhos de cada reunião; VIII. designar, dentre os membros, responsáveis para proceder ao exame de matérias, fixando prazo para a apresentação do resultado desses trabalhos e decidindo sobre eventual prorrogação; IX. presidir e dirigir as reuniões; X. decidir as questões relevantes; XI. submeter à apreciação da Comissão as matérias da competência desta e ouvi-la sobre outras que entender convenientes; XII. emitir voto de qualidade, no caso de empate em proposições não consensuais aprovadas pelos membros; XIII. manter a ordem nas reuniões; XIV. distribuir, quando for o caso, comunicados à Diretoria Institucional, relacionados com matéria da competência da Comissão; XV. comunicar à Comissão as decisões de caráter administrativo que se tendem a levar a efeito; XVI. se necessário, integrar e ouvir o município de Barão de Cocais buscando esclarecimentos ou complemento ao objeto do trabalho exposto nesta resolução. Art. 7º. Compete aos membros da Comissão: I. participar das reuniões e dos grupos de trabalho para os quais forem designados, manifestando-se a respeito de matérias em discussão; II. relatar matérias, quando designados pelo Presidente da Comissão, apresentando os resultados; III. apresentar indicações sobre assuntos de competência da Comissão; IV. requerer a inclusão de matérias para debate; e V. executar outras atribuições cometidas pelo Presidente da Comissão. 51º. Compete ao membro indicado no inciso III do Art. 3º, o assessoramento e técnico relacionado aos dados contábeis e financeiros quando for pertinente e necessário à conclusão de julgamento. 52º. Compete ao membro indicado no inciso IV do Art. 3º, a atribuição adicional e específica para apreciar e julgar medição de parâmetros e metas assistenciais e/ou outras de cunho técnico, ligadas à prestação de serviços a ser avaliadas. Art. 8º. Poderá o Presidente convocar e convidar autoridades e técnicos para fazer parte dos trabalhos ou prestar esclarecimentos acerca de matérias direcionadas para apreciação da Comissão de Auditoria. Art. 9º. A Instituição da Comissão de Auditoria para fim específico não extingue ou diminui as responsabilidades atribuídas aos gestores e fiscais envolvidos nas transações a serem analisadas, nem substitui os atos de fiscalização e acompanhamento previstos e devidamente direcionados aos competentes. Art. 10. A exposição da análise e o julgamento da Comissão acerca das documentações e dados apreciados devem ser evidenciados em relatório próprio e apresentados à autoridade competente para tomada de decisões. Art. 11. Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação. São Joaquim de Bicas, 27 de junho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional - ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Processo Administrativo nº 66/2024. Ata de Registro de Preços nº 125/2024. Referência: Solicitação de cancelamento do preço registrado para o lote nº 14 (estante em arame revestida de pvc branco - com capacidade para 100 tubos de ensaio com 18MM). Solicitante: Distribuidora Paranhos Artigos para Laboratórios Ltda. - CNPJ: 06.867.357/0001-58. Desejo. Considerando a abertura do Processo Administrativo nº 66/2024, visando o cancelamento do preço registrado para o lote nº 14, contido na Ata em referência; considerando que o cancelamento de preços registrados poderá ocorrer por razões de interesse público ou a pedido do fornecedor, devido a ocorrência de fato superveniente, oriundo de caso fortuito ou força maior; considerando que a solicitação de cancelamento da empresa não se enquadra nos requisitos acima mencionados; considerando que erro da empresa provocará a desassistência dos entes consorciados participantes do processo em questão; considerando a inexistência de atas de registro de preços/contratos vigentes que contemplem o item em questão, considerando o Parecer Técnico nº 73/2024; considerando a argumentação encampada no Parecer Jurídico nº 214/2024; Decido pelo cancelamento do preço registrado para o lote nº 14, constante na Ata de Registro de Preços nº 125/2024, bem como aplicação de multa de 10% sobre o valor total do lote nº 14, em consonância com o subitem ofertado. O presente cancelamento não abrange as autorizações de fornecimento emitidas em período anterior ao dia 04 de junho de 2024. São Joaquim de Bicas/MG, 27 de junho de 2024. Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 421/2024. Processo Licitatório nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 84/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. Empresa detentora dos preços registrados: Blubrink Comércio e Distribuição Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 422/2024. Processo Licitatório nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 84/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. Empresa

detentora dos preços registrados: JG da Cruz Júnior II Representação., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 423/2024. Processo Licitatório nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 84/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. Empresa detentora dos preços registrados: Mfsl Comércio de Móveis Corporativos e Escolares Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 424/2024. Processo Licitatório nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 84/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. Empresa detentora dos preços registrados: Mondust Comércio de Produtos e Equipamentos Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 425/2024. Processo Licitatório nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 84/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. Empresa detentora dos preços registrados: MV Eletrônicos Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 426/2024. Processo Licitatório nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 84/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. Empresa detentora dos preços registrados: Poly Escola Indústria e Comércio de Móveis Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Extrato da Ata de Registro de Preços nº 427/2024. Processo Licitatório nº 118/2023. Pregão Eletrônico nº 84/2023. Objeto: Registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. Empresa detentora dos preços registrados: Unifico Indústria e Comércio De Móveis Ltda., Vigência do instrumento: 12 meses. Signatários: Eustáquio da Abadia Amaral, diretor institucional do Consórcio ICISMEP e o representante da detentora dos preços registrados. A íntegra do instrumento encontra-se disponível na sede do consórcio. Mais informações, telefone (31) 2571-3026.

CONSORCIO INSTITUIÇÃO DE COOPERAÇÃO INTERMUNICIPAL DO MÉDIO PARAÓPEBA - ICISMEP. Designação de fiscal de Ata de Registro de Preços. Marilene Rosa Souza Vaz de Resende, diretora de Administração e Gestão, faço saber, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93, por meio da presente publicação, que a empregada pública Vitoria Beatriz Martins Pereira, fica designada como fiscal das Atas nº 421/2024 a nº 427/2024, decorrente do processo licitatório nº 118/2023, cujo objeto é o registro de preços para futura e eventual aquisição de itens diversos, tais como, equipamento de ar condicionado, fogão e itens pertinentes e destinados a escolas e creches de municípios consorciados, bem como a atender às eventuais demandas do Consórcio e municípios coparticipantes. A responsabilidade do exercício da fiscalização supramencionada aplicar-se-á a partir do início da vigência das Atas, sem prejuízo da execução de suas respectivas atividades rotineiras, e sem acréscimo de remuneração. O encargo permanecerá até o fim da vigência das Atas, ou até ulterior decisão.

Presidente: Antônio Augusto Resende Maia

Responsável pela publicação: Carolina Morais - OAB/MG: 167.340

CONSORCIO PÚBLICO ICISMEP

Sede Administrativa: Rua Orquídeas, 489 - São Joaquim de Bicas/MG

Hospital ICISMEP 272 Jolias: Rua Maurício Guimarães, 420, B. Madre Liliâne, Igarapé/MG

CAROLINA MORAIS Assinado de forma digital por CAROLINA GONCALVES DE MORAIS GONCALVES DE ALENCAR:10277023688 Cados:2024.06.28 16:20:38 -03'00"

"Este documento está assinado digitalmente nos termos da Lei 11.419/2006 e MP 2.200-2/2001. A assinatura digital constitui uma forma de encriptação eletrônica do documento. Os métodos criptográficos adotados pela ICISMEP impedem que a assinatura eletrônica seja falsificada, ou que os dados do documento sejam adulterados ou copiados, tornando-os invioláveis. Portanto, encontram-se garantidas, pela assinatura digital, a autenticidade e a inviolabilidade de todos os dados do presente ÓRGÃO OFICIAL". Para mais informações www.icisnep.mg.gov.br